

PARECER

TC-004347.989.22-0

Prefeitura Municipal: Itapecerica da Serra.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Francisco Tadao Nakano.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OCORRÊNCIAS NO IEGM. RELEVADAS COM RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Aplicação total no ensino: 25,05% (mínimo 25%).
Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB: 78,62% (mínimo 70%).
Total de despesas do Novo FUNDEB: 99,09% no exercício. **Parcela diferida paga até 30/04 do exercício seguinte:** 0,93%, atingindo 100,02%.
Investimento total na saúde: 25,14% (mínimo 15%).
Transferências à Câmara: Em ordem. **Despesa de Pessoal:** 42,29% (máximo 54%). **Encargos sociais:** Em ordem. **Subsídios dos Agentes Políticos:** Em ordem. **Precatórios e Obrigações Judiciais:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Superávit de R\$ 2.555.355,48 (0,47%). **Resultado financeiro:** Positivo em R\$ 17.075.175,39.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 10 de setembro de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das providências

anunciadas na oportunidade da defesa, bem como das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, com cópias do mencionado voto e seu relatório, para conhecimento sobre a falta de AVCB em prédios públicos.

Determinou, ademais, nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas e em atenção ao quanto solicitado no expediente TC-010036.989.24-1, a expedição de ofício à Promotoria de Justiça de Itapeverica da Serra, Dra. Thaís Nascimento Buchala Hidd (Ref. Inquérito Civil nº 14.0293.0000038/2023-3, SEI nº 29.0001.0019016.2023-79), dando ciência do item C.2.1 do relatório de instrução, evento 36.93, fls. 63/75 (licitações), bem como da decisão proferida nos presentes autos.

Determinou, igualmente, a remessa de ofício ao signatário dos expedientes TC-001443.989.23-1 e TC-001453.989.23-8, Senhor Francisco Alves da Silva, dando ciência desta decisão.

Determinou que o processo TC-007215.989.22-0 e os expedientes sobreditos permaneçam arquivados.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2024.

ROBSON MARINHO - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33